

Processo n.: @TCE 21/00784646

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem com documentos de despesa inidôneos

Responsável: Marta Brancher Belatto

Procuradores: Anacleto Canan e outros

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1019/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a incidência da prescrição e extinguir o processo sem julgamento de mérito com o seu consequente arquivamento, na forma do art. 83-A, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão à Responsável supranominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 22/2023

Data da Sessão: 21/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC